



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares annunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS          |           |                    |       |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre . . . . . | 200\$ |
| A 1.ª série . . . .  | 140\$     | " . . . . .        | 80\$  |
| A 2.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |
| A 3.ª série . . . .  | 120\$     | " . . . . .        | 70\$  |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Decreto n.º 44 189:

Cria nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique delegações da Comissão de Coordenação de Telecomunicações, do Departamento da Defesa Nacional.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público ter o Governo de Chipre depositado o instrumento da sua adesão ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 19 030:

Estabelece a distribuição de actividades lectivas correspondente à habilitação complementar para exame de admissão às escolas do magistério primário das alunas admitidas ao curso de formação feminina do ensino técnico profissional, fixada nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16 991.

patente de coronel ou equivalente, nomeado pelo Departamento da Defesa Nacional, ouvido o comandante-chefe da província.

#### Delegados:

Um oficial delegado do comando militar, que actuará igualmente como representante da Direcção da Arma de Transmissões.

Um oficial delegado do comando naval, que actuará também como representante da Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações.

Um oficial delegado do comando da Força Aérea, que actuará igualmente como representante da Direcção de Comunicações e Tráfego Aéreo.

Um delegado da direcção dos serviços dos CTT da província.

Delegados de outras entidades cuja representação accidental ou permanente se considere necessária.

Art. 3.º Compete às delegações da Comissão de Coordenação de Telecomunicações do ultramar:

a) Promover que seja dado cumprimento às directivas gerais, instruções e pedidos de informações recebidos do Departamento da Defesa Nacional em matéria de telecomunicações e sugerir todas as alterações impostas por condicionamentos locais;

b) Coordenar os problemas de telecomunicações que interessem em conjunto às forças armadas estacionadas na província;

c) Coordenar na medida necessária os planos militares de telecomunicações com planos civis correspondentes;

d) Dar a colaboração que for julgada conveniente para se definirem as características gerais e normas de utilização dos meios de radiocomunicações dos utentes civis da província;

e) Efectuar a coordenação de frequências militares comuns estabelecidas pelo Departamento da Defesa Nacional e das frequências de uso local indispensável ao funcionamento dos serviços civis autorizados;

f) Promover as medidas necessárias para que seja dada execução dentro da província aos compromissos internacionais assumidos pela Nação em matéria de telecomunicações.

Art. 4.º Os representantes civis intervirão apenas na discussão dos problemas que requeiram coordenação com os serviços civis ou, ainda, naqueles que o presidente entender conveniente.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretariado-Geral da Defesa Nacional

#### Decreto n.º 44 189

A necessidade de coordenar superiormente a utilização dos meios de telecomunicações e de promover o cumprimento das normas, regulamentos e convenções internacionais de que o País é signatário, para evitar interferências, quer aos serviços nacionais civis e militares, quer aos de outros países, aconselha a criação dentro de cada província ultramarina de um organismo responsável por essa coordenação.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São criadas nas províncias de Angola e Moçambique delegações da Comissão de Coordenação de Telecomunicações, do Departamento da Defesa Nacional, que funcionarão junto do comando-chefe da província.

Art. 2.º As delegações da Comissão de Telecomunicações terão a seguinte composição:

Presidente — um oficial superior de qualquer dos ramos das forças armadas, de preferência com a

Art. 5.º Além das suas sessões normais, a fixar, as delegações reunirão extraordinariamente sempre que for determinado pelo presidente ou comandante-chefe.

Art. 6.º Existirá um órgão permanente de trabalho, a que incumbirá dar andamento às resoluções da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações e velar pela sua execução. Esse órgão permanente funcionará junto do quartel-general do comando militar, que fornecerá os serviços de secretaria necessários, e será constituído pelo delegado do comando militar, que assegurará o seu funcionamento, e por outro ou outros elementos a nomear pelo presidente da delegação da Comissão de Coordenação de Telecomunicações.

Art. 7.º Para execução de missões específicas deverão ser estabelecidos os órgãos temporários de trabalho considerados indispensáveis.

Art. 8.º As conclusões dos trabalhos de cada delegação, bem como os pareceres e recomendações por ela elaborados, serão enviados à Comissão de Coordenação de Telecomunicações (CTT) do Departamento da Defesa Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Adriano José Alves Moreira — Kaulza Oliveira de Arriaga.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — A. Moreira.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo foi comunicado à Embaixada de Portugal em Washington pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos da América, o Governo de Chipre depositou, em 21 de Dezembro de 1961, o instrumento da sua

adesão ao Acordo relativo ao Fundo Monetário Internacional, adoptado na Conferência Monetária e Financeira das Nações Unidas, realizada em Bretton Woods de 1 a 22 de Julho de 1944.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 31 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral, Albano Pires Fernandes Nogueira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

### Portaria n.º 19 030

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que a distribuição de actividades lectivas correspondente à habilitação complementar para exame de admissão às escolas do magistério primário das alunas admitidas ao curso de formação feminina do ensino técnico profissional, fixada nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16 991, de 7 de Janeiro de 1959, passe a realizar-se de harmonia com o seguinte quadro:

| Disciplinas                              | 1.º ano | 2.º ano | 3.º ano | 4.º ano |
|------------------------------------------|---------|---------|---------|---------|
| a) Português . . . . .                   | 3       | 3       | 3       | —       |
| Francês . . . . .                        | 5       | 5       | —       | —       |
| Matemática . . . . .                     | 3       | 2       | —       | —       |
| Elementos de Física e Química . . . . .  | 4       | 4       | —       | —       |
| Ciências Naturais . . . . .              | —       | —       | 2       | 2       |
| Geografia . . . . .                      | —       | —       | 3       | —       |
| História . . . . .                       | —       | —       | —       | 3       |
| Economia Doméstica . . . . .             | 1       | 1       | 1       | —       |
| Desenho . . . . .                        | 8       | 8       | 4       | 4       |
| b) Religião e Moral . . . . .            | 1       | 1       | —       | —       |
| Educação Física . . . . .                | 1       | 1       | 1       | —       |
| Noções de Higiene e Enfermagem . . . . . | 1       | 1       | 1       | —       |
| c) Dactilografia . . . . .               | —       | —       | 4       | —       |
| Oficinas . . . . .                       | 15      | 15      | 15      | 20      |
| Total . . . . .                          | 42      | 41      | 34      | 29      |

Ministério do Ultramar, 15 de Fevereiro de 1962. — O Ministro do Ultramar, Adriano José Alves Moreira.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde, Guiné, Angola e Moçambique. — A. Moreira.